PREFEITURA
GURUPI
Fazendo uma cidade moderna para você.

Poder Executivo Municipal
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº. - Caixa Postal nº. 410 - 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

OF. ADM. Nº. 0083/2016 - SECAD

Gurupi, 15 de abril de 2.016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
RECEBEMOS
DATA 18 ABR. 2016
HORÁRIO 10 Hs 41 Min
Carimbo/Assinatura

A Sua Excelência, o Senhor.
**WENDEL ANTONIO GOMIDES**
Presidente da Câmara Municipal
Neste.

**Assunto:** Informações da realização de audiência pública para elaboração da LDO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar que já fora realizada no dia 14.04.2016, audiência pública para discutir metas e prioridades para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima, nos colocando sempre à vossa inteira disposição.

Atenciosamente,

**GUTIERRES BORGES TORQUATO**
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
ENCAMINHO PARA: PRESIDÊNCIA
DESTA CASA
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres

Câmara Mun. de Gurupi
Recebemos
12/04/2016
Às 10:46 Hrs

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Às comissões permanentes para emissão dos devidos pareceres
EM 18/04/2016

**ESTADO DO TOCANTINS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**
**GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 14/04/2016

**PROJETO DE LEI Nº 25 DE 14 DE ABRIL DE 2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 345
DATA 15 ABR. 2016 HORAS 08:33
Carimbo/Assinatura

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 18/04/2016

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais e as metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município de Gurupi, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2017, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as diretrizes, a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VI - as disposições gerais.

## CAPÍTULO I
## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO I - que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. É também, parte integrante da presente lei o ANEXO II de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:

I – Demonstrativo das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais;

IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos;

V - Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IX - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

## CAPÍTULO II
## DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2016, acrescidas da previsão de variação de preços de agosto a dezembro de 2016.

§ 1º. Na fixação das despesas e na programação dos investimentos serão necessariamente observadas as metas e prioridades contidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 3º. O projeto de Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão conter a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

§ 1º. O Poder Legislativo, as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias

ao órgão central de orçamento, Secretaria Municipal de Administração, por meio de sistema consolidado e integrado de elaboração de proposta orçamentária, para consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Os programas de trabalho de cada uma das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município constituir-se-ão em um Órgão específico para cada uma no orçamento.

§ 3º. A receita própria das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Município será incluída na receita geral do Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil de cada uma.

Art. 5º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e com o detalhamento indicado no Artigo 15 § 1º da Lei nº 4.320/64, deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na Portaria 42, de 14 de abril de 1999 e na Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações, mais o previsto nesta Lei, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Art. 6º Na Lei Orçamentária constarão, entre outras, as obrigações de consignar:

I – para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, no mínimo, o percentual determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências e a utilizada na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluídas as transferências oriundas de qualquer ente da federação, destinadas exclusivamente à área da educação, como merenda escolar, transporte escolar, salário educação, verbas do dinheiro direto na escola e do FUNDEB.

II – para as despesas com saúde, um montante não inferior a quinze por cento das receitas provenientes de impostos e transferências conforme a Emenda Constitucional nº 29.

III - dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitado em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 7º Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo serão fixados conforme orçamento apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 8º Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos;

II - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão;

IV - O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimento.

Art.10. Ficam autorizados os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido em lei própria (LOA) da despesa orçada, conforme o art. 7º, inciso I, da Lei nº 4320/64.

Art. 11. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei e do respectivo Decreto.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 4º Não será admitida modificação do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63,

combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição Federal.

§ 5º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. Para os fins do Artigo 16 da Lei Complementar 101, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 13. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2017, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

V – Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com serviços terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f ) redução de gastos com pessoal de regime CLT;

g) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 14. No prazo de até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 15. Deverá ser elaborado e publicado em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 16. O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 17. As transferências de recursos a entidades privadas só serão efetuadas se a municipalidade não estiver deficitária e deverão atender ao disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - Estejam previstas nesta lei;

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos, emitida no exercício de 2017 por autoridades locais e

comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como os registros legais, fiscais e previdenciários previstos na legislação vigente.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas do ensino fundamental ;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV - previstas nesta lei;

Art. 20. Para efeito do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento Municipal conterá, necessariamente, dotação orçamentária destinada à Reserva de Contingência, para atender ao Anexo de Riscos Fiscais, limitada a 0,50% (meio ponto percentual) da Receita Corrente Líquida.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias e fundações terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observada Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 22. Para efeito do disposto no artigo 108 da Lei Orgânica, fica estabelecido que:

I - as despesas com remunerações, subsídios, proventos, pensões, encargos sociais e outras derivadas de pessoal dos servidores ativos e inativos dos Poderes

Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais serão corrigidos pela variação da inflação incrementando-se tal índice, de forma a atender a política de ganho real, a ser estabelecida entre o Executivo e as entidades representativas do funcionalismo e não poderão exceder o limite previsto nos artigos 20, III, letras "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, sendo observados os requisitos constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – fica assegurado ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Art. 23. Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, suas Autarquias, Fundações e Órgãos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Sem prejuízo de outras ações, buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdência do Município, dos Estados, da União e Geral, bem como aumento da receita corrente líquida por meio de incremento das ações fiscais.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 13, inciso V, da presente lei.

Art. 26. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei

Orçamentária ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Líquida para as despesas com juros.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – as ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

V – adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 28. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 29 – A Lei orçamentária de 2.017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de transito em julgado da decisão exeqüenda.

§ 1º - O Poder Judiciário Municipal, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Procuradoria-Geral do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta

Orçamentária de 2.017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundações, e por grupo de natureza de despesas, especificando:

I – número do processo e data do ajuizamento da ação original;

II – número do precatório;

III – espécie da causa julgada;

IV – data do trânsito em julgado da sentença;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago.

§ 2º - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará até 30 de julho de cada exercício à Secretária de Planejamento e Finanças os precatórios judiciários na forma de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de sua inclusão nos orçamentos, nos termos deste artigo.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Na previsão da receita serão consideradas as alterações nas alíquotas de contribuições para atendimento da assistência e saúde do servidor e para o regime próprio de previdência social.

Art. 31. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar ao Poder Executivo a sua proposta orçamentária.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Abril 2016.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2017, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2017 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO e a LOA estão apresentadas com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A LDO 2017 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC 101/00, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IPASGU, UNIRG e COMOP.

A LDO 2017 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

- ANEXO I - Anexo de Metas e Prioridades;

- ANEXO II, de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros: Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes, quadro 01; Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior, quadro 02; Demonstrativo das Metas Anuais, quadro 03; Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos, quadro 04; Evolução do Patrimônio Líquido, quadro 05; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, quadro 06; Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, quadro 07; Anexo de Riscos Fiscais, quadro 08; e Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, quadro 09.

II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; e

VI - as disposições gerais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2017. Define, ainda, as orientações consoantes com os parâmetros estabelecidos pela LC 101/00.

Os quadros que compõe o Anexo de Metas Fiscais demonstram:

a) – Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores: metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e três anteriores.

b) – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior: comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

c) – Demonstrativo das Metas Anuais: metas anuais, instruído com memória

e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

d) – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos: demonstram a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

e) – Evolução do Patrimônio Líquido: demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

f) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

g) – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: o conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

h) – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências: os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida. Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Os riscos decorrentes da gestão da dívida decorrem de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos e passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

i) – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de

Previdência Social: a avaliação tem como base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, a Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, eventuais mudanças no cenário socioeconômico e normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

Também, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

A LDO está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Com isso, a LDO é composta pelo seu corpo principal (Mensagem e Projeto de Lei) e por seus Anexos, os quais estarão sempre a disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Ante ao exposto, esperamos pela aprovação do presente projeto de lei em razão da importância da matéria.

Atenciosamente,

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
Prefeito Municipal

À sua senhoria, o senhor
**Wendel Gomides**
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

# ANEXO I

# METAS FISCAIS (LRF)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 01 - CAMARA MUNICIPAL | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 01.031.0141.1.001 - OBRAS,INSTAL.E EQUIP.CÂMARA MUNICIPAL | 2,62 PERCENTAGEM | 6.063,75 |
| 01. 031.0141. 1.219 - OBRAS, INST.EQUIP.E CONST.DO PREDIO. DA CAMARA.MUNICIPAL | 52,38 PERCENTAGEM | 514.786,25 |
| 01.031.0141.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL | 27,54 PERCENTAGEM | 5.868.857,50 |
| 01. 031.0141. 2.355 - APOIO E CAPACITACAO. DO ASSESESSORAMENTO.TECNICO JURIDICO. CONTABIL. RECURSOS. HUMANOS E CONTROLE INTERNO | 52,38 PERCENTAGEM | 110.000,00 |
| 09.271.0941.2.002 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES | 27,78 PERCENTAGEM | 48.510,00 |
| 09.271.0941.2.003 - PREVIDENCIA SOCIAL DO REGIME GERAL | 17,82 PERCENTAGEM | 328.075,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 6.876.292,50 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 04 - FUNDACÃO UNIRG

UNIDADE..: 01 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|
| 12.364.1241.1.033 - CONSTRUCAO DO CAMPUS DA UNIRG | 18,42 PERCENTAGEM | 1.650.000,00 |
| 12.364.1241.1.093 - CONSTR.CAMPUS E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO | 34,31 PERCENTAGEM | 2.486.000,00 |
| 12.364.1241.2.082 - MANUTENCAO DO APOIO CULTURAL | 16,51 PERCENTAGEM | 77.660,00 |
| 12.364.1241.2.083 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL | 30,53 PERCENTAGEM | 25.054.260,00 |
| 12.364.1241.2.084 - MANUTENCAO DO ENSINO DE POS-GRADUACAO | 8,2 PERCENTAGEM | 121.000,00 |
| 12.364.1241.2.085 - MANUTENCAO DO CURSO DE FARMACIA | 30,22 PERCENTAGEM | 2.016.630,00 |
| 12.364.1241.2.086 - MANUTENCAO DO CURSO DE PSICOLOGIA | 26,51 PERCENTAGEM | 1.976.700,00 |
| 12.364.1241.2.087 - MANUTENCAO DO CURSO DE ENFERMAGEM | 28,66 PERCENTAGEM | 3.337.400,00 |
| 12.364.1241.2.088 - MANUT.DO CURSO DE FISIOTERAPIA | 26,91 PERCENTAGEM | 2.309.560,00 |
| 12.364.1241.2.089 - MANUT.DAS BOLSAS DE ESTUDO | 16,23 PERCENTAGEM | 11.990,00 |
| 12.364.1241.2.090 - MANUT.DO CURSO DE EDUCACAO FISICA | 26,89 PERCENTAGEM | 1.712.700,00 |
| 12.364.1241.2.091 - MANUT.DO GINASIO POLIESPORTIVO | 16,5 PERCENTAGEM | 20.240,00 |
| 12.364.1241.2.092 - MANUT.DOS LABORATORIOS INFORMATICA | 16,54 PERCENTAGEM | 19.360,00 |
| 12. 1241.2.093 - NUCLEO DE EDUCACAO A DISTANCIA | 19,29 PERCENTAGEM | 37.950,00 |
| 12.364.1241.2.094 - MANUTENCAO DO CURSO DE ADMINISTRACAO | 26,55 PERCENTAGEM | 1.710.500,00 |
| 12.364.1241.2.095 - MANUTENCAO DO CURSO CIENCIAS CONTABEIS | 26,95 PERCENTAGEM | 1.576.300,00 |
| 12.364.1241.2.096 - MANUT.DO CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL | 19,56 PERCENTAGEM | 737.770,00 |
| 12.364.1241.2.097 - MANUT. DO CURSO DE CIENCIA DA COMPUTACAO | 24,92 PERCENTAGEM | 1.121.670,00 |
| 12.364.1241.2.098 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA | 19,92 PERCENTAGEM | 33.550,00 |
| 12.364.1241.2.099 - MANUTENCAO DO VESTIBULAR | 30,14 PERCENTAGEM | 994.950,00 |
| 12.364.1241.2.100 - MANUTENCAO DO CURSO DE LETRAS | 25,2 PERCENTAGEM | 1.404.480,00 |
| 12.364.1241.2.101 - MANUTENCAO DO CURSO DE DIREITO | 28,41 PERCENTAGEM | 4.088.150,00 |
| 12.364.1241.2.102 - MANUTENCAO DO CURSO DE MEDICINA | 28,14 PERCENTAGEM | 12.565.300,00 |
| 12.364.1241.2.103 - MANUTENCAO DO CURSO DE PEDAGOGIA | 26,69 PERCENTAGEM | 1.804.550,00 |
| 12.364.1241.2.104 - MANUTENCAO DO CURSO DE ODONTOLOGIA | 26,91 PERCENTAGEM | 3.840.100,00 |
| 12.364.1241.2.105 - MANUTENCAO DO CURSO DE EGEN.CIVIL | 21,6 PERCENTAGEM | 947.650,00 |
| 12.364.1241.2.106 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA REITORIA | 26,53 PERCENTAGEM | 1.092.850,00 |
| 12.364.1241.2.107 - MANUTENCAO DO ESCRITORIO MODELO | 24,92 PERCENTAGEM | 103.620,00 |
| 12.364.1241.2.108 - MANUTENCAO DO CONGRESSO CIENTIFICO | 4,24 PERCENTAGEM | 8.250,00 |
| 12.364.1241.2.344 - MANUT. DE ESPORTES UNIVERSITARIOS | 14,37 PERCENTAGEM | 9.900,00 |
| 12.364.1241.8.012 - MANUTENCAO DO CURSO DE TECNOLOGO | 12,92 PERCENTAGEM | 88.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 72.959.040,00 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 05 - INSTITUTO DE PREV E ASSIS DOS SERVIDORES | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 01 - INST.PREV.ASSIST.DOS SERV.GURUPI - IPASGU | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 09.271.0941.2.109 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | 17,66 PERCENTAGEM | 745.800,00 |
| 09.272.0941.1.052 - CONTRUÇÃO DO PREDIO IPASGU | 26,89 PERCENTAGEM | 605.000,00 |
| 09.272.0941.2.110 - MANUT.DAS ATIVIVID.D.FIN.E CONTROLADARIA | 20,78 PERCENTAGEM | 96.800,00 |
| 09.272.0941.2.111 - MANUTENCAO ATIV.DEP. TECNICO E SOCIAL | 28,29 PERCENTAGEM | 5.540.150,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 6.987.750,00 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 01 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 15.452.1541.1.034 - CONSTR.DE PRACAS JARDINS E CANTE.PUBLICO | 20,82 PERCENTAGEM | 21.951,08 |
| 15.452.1541.2.112 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA A.G.D. | 33,81 PERCENTAGEM | 1.233.877,32 |
| 15.452.1541.2.113 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS | 5,19 PERCENTAGEM | 48.785,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.304.613,40 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE..: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|
| 10.122.1041.1.209 - Obras e Instalações - FUS | 11,7 PERCENTAGEM | 124.740,00 |
| 10.122.1041.2.114 - APOIO ADMINISTRATIVO | 30,57 PERCENTAGEM | 10.102.754,00 |
| 10.122.1041.2.116 - APOIO POLITICAS GESTAO ESTRATEGICA | 27,32 PERCENTAGEM | 78.511,13 |
| 10.122.1041.2.117 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | 28,18 PERCENTAGEM | 36.876,15 |
| 10.122.1041.2.346 - IMPLANTACAO DO SIST. DE CARTAO MAG. SUS | 51,16 PERCENTAGEM | 110.000,00 |
| 10. 122.1041.2.354 - CAPACITACAO. E RECICLAGEM.DOS SERVIDORES. DA SEC. MUN.DE SAUDE | 52,38 PERCENTAGEM | 165.000,00 |
| 10.301.1041.1.018 - NOVA FRONT-UBS PORTE II-CONST- BLINVEST | 33,33 PERCENTAGEM | 659.000,00 |
| 10.301.1041.1.019 - INCREMEN DE INVEST MOB E EQUPTO-BLINVEST | 38,01 PERCENTAGEM | 662.693,63 |
| 10.301.1041.1.021 - BLINVEST-Construcao UBS | 46,47 PERCENTAGEM | 659.000,00 |
| 10.301.1041.1.108 - PEDROSO UBS PORTE III - CONST. BLINVEST | 26,99 PERCENTAGEM | 659.000,00 |
| 10.301.1041.1.109 - PQ DOS BURITIS - CONSTRUÇAO - BLINVEST | 37,85 PERCENTAGEM | 617.515,16 |
| 10.301.1041.1.113 - OBRAS E INSTALACOES - BLOCO DE ATENCA BASICA | 27,47 PERCENTAGEM | 115.500,00 |
| 10. 1041.1.224 - PQ DAS ACACIAS-UBS PORTE III-CONST.-BLINVEST | 100 PERCENTAGEM | 659.000,00 |
| 10.301.1041.1.225 - SOL NASC.-UBS PORTE III-CONST.-BLINVESTE | 100 PERCENTAGEM | 659.000,00 |
| 10.301.1041.1.226 - UNIRG-UBS PORTE III-CONST - BLINVEST | 100 PERCENTAGEM | 659.000,00 |
| 10.301.1041.2.125 - NASF - NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA - BLATB | 24,97 PERCENTAGEM | 191.870,65 |
| 10.301.1041.2.127 - ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA - BLATB | 27,78 PERCENTAGEM | 57.120,53 |
| 10.301.1041.2.131 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - BLATB | 21,22 PERCENTAGEM | 1.981.785,44 |
| 10.301.1041.2.132 - UNIDADE BASICA SAUDE - PSF - BLATB | 27,03 PERCENTAGEM | 7.132.895,00 |
| 10.301.1041.2.133 - SAUDE BUCAL - BLATB | 29,08 PERCENTAGEM | 1.808.730,01 |
| 10.301.1041.2.134 - ATENCAO A SAUDE DA CRIANCA - BLATB | 36,04 PERCENTAGEM | 25.410,00 |
| 10.301.1041.2.136 - SAUDE DA MULHER - BLATB | 48,25 PERCENTAGEM | 110.000,00 |
| 10.301.1041.2.138 - APOIO A POLITICA PUBLICA - BLATB | 49,17 PERCENTAGEM | 609.989,90 |
| 10.301.1041.2.307 - PMAQ PROG MELH DO ACESS E DA QUAL BLATB | 7,64 PERCENTAGEM | 120.022,39 |
| 10.301.1041.2.356 - ANDI - Atencao Nutric. e desnut. infantil | 100 PERCENTAGEM | 36.988,89 |
| 10.302.1041.1.110 - POLICLINICA CONSTRUÇÃO - BLINVEST | 31,95 PERCENTAGEM | 544.699,16 |
| 10.302.1041.1.111 - CAPS ADIII - CONSTRUÇÃO - BLINVEST | 30,22 PERCENTAGEM | 1.393.185,74 |
| 10.302.1041.1.112 - MOBIL E EQUIPTO ATENÇAO ESPEC - BINVEST | 35,49 PERCENTAGEM | 880.000,00 |
| 10.302.1041.1.114 - OBRAS, INSTAL E EQUIPAMENTO - BLMAC | 27,47 PERCENTAGEM | 115.500,00 |
| 10. 302.1041. 1.227 - CER - CENTRO ESPECIALID.REGIONAIS.-CONST.BLINVEST | 100 PERCENTAGEM | 1.800.000,00 |
| 10. 1041.1.228 - CAPS I - CONSTRUCAO | 100 PERCENTAGEM | 350.000,00 |
| 10.302.1041.1.229 - CEO - CONST.(CENT.DE ESPEC.ODONTOLOGICAS) | 100 PERCENTAGEM | 350.000,00 |
| 10.302.1041.2.119 - TFD TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - BLMAC | 52,38 PERCENTAGEM | 462.753,48 |
| 10.302.1041.2.120 - SERVIÇOS LABORAT E DIAGNOSTICOS-BLMAC | 34,62 PERCENTAGEM | 2.551.518,75 |
| 10.302.1041.2.142 - SAMU - BLMAC | 31,37 PERCENTAGEM | 3.350.200,71 |
| 10.302.1041.2.143 - CAPS - CENTRO DE ATENÇAO PSICOSSOCIAL - BLMAC | 36,44 PERCENTAGEM | 1.347.774,45 |
| 10.302.1041.2.144 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - BLMAC | 23,86 PERCENTAGEM | 3.850.045,34 |
| 10.302.1041.2.145 - APOIO A POLITICA PUBLICA MAC | 36,86 PERCENTAGEM | 61.204,01 |
| 10.302.1041.2.146 - CEO - Centro de Especialidades Odontológicas - BLMAC | 34,23 PERCENTAGEM | 241.898,25 |
| 10.302.1041.2.147 - BLMAC - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | 22,65 PERCENTAGEM | 1.248.674,46 |
| 10.302.1041.2.308 - CAPSADIII-CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - BLMAC | 14,04 PERCENTAGEM | 510.169,00 |
| 10. 303.0003.2.123 - APOIO POL. PUB. DA FARM. POPULAR DO BRASIL - BLFARPOP | 30,53 PERCENTAGEM | 192.040,75 |
| 10.303.0003.2.135 - POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - BLFARMB | 12,08 PERCENTAGEM | 413.820,00 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 10. 303.0003.2.141 - BLAFARMB - OBRAS E INSTALAÇAO ASSISTTENCIA FARMACEUTICA | 27,78 PERCENTAGEM | 48.510,00 |
| 10.304.1041.1.117 - OBRAS EM VIGILANCIA EM SAUDE - BLVIGI | 52,38 PERCENTAGEM | 115.500,00 |
| 10.304.1041.2.149 - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES-BLVIG | 30,97 PERCENTAGEM | 197.191,51 |
| 10.304.1041.2.150 - VIGILANCIA SANITARIA - BLVIG | 30,29 PERCENTAGEM | 876.975,00 |
| 10.305.0003.2.310 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - BLVIG | 52,38 PERCENTAGEM | 94.025,26 |
| 10.305.0003.2.311 - COMBATE A VIOLENCIA SEXUAL DOMESTICA - BLVIG | 52,38 PERCENTAGEM | 21.604,01 |
| 10.305.0003.2.312 - SAUDE DO TRABALHADOR - BLVIG | 52,38 PERCENTAGEM | 110.000,03 |
| 10.305.0003.2.342 - CONTRIBUICAO PASEP | 52,38 PERCENTAGEM | 24.340,26 |
| 10. 305.0003.2.343 - DST/AIDS - Doenças Sexualm.Transm.Hepatites Virais - BLVIG | 27,78 PERCENTAGEM | 85.862,70 |
| 10.305.1041.2.152 - COMBATE A DENGUE - BLVIG | 41,61 PERCENTAGEM | 937.444,75 |
| 10.305.1041.2.153 - IMUNIZAÇÃO - BLVIG | 11,21 PERCENTAGEM | 30.404,00 |
| 10 .1041.2.154 - BLVIGAE.AP. E FORT.ACOES SERV. DE AG.DE | 12,51 PERCENTAGEM | 227.028,47 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 50.474.772,97 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 01 - IPASGU ASSISTENCIA | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 09.271.0941.1.053 - CONTRUÇÃO DO PREDIO GURUPI PREV | 19,42 PERCENTAGEM | 848.320,00 |
| 09.271.0941.2.156 - MANUT. ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS | 29,1 PERCENTAGEM | 8.195.000,00 |
| 09.271.0941.2.317 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | 26,66 PERCENTAGEM | 1.204.500,00 |
| 09.271.0941.2.318 - MANUT. DAS ATIVID. IR. FINANC E CONTROLADORIA | 24,98 PERCENTAGEM | 151.800,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 10.399.620,00 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE..: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|
| 08.241.0841.2.322 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO | 47,19 PERCENTAGEM | 409.976,04 |
| 08.243.0841.2.061 - MANUT.PROGRAMA DE INTEGRACAO DA MULHER | 39,68 PERCENTAGEM | 201.300,00 |
| 08.243.0841.2.157 - PROTECAO SOCIAL BASICA | 52,38 PERCENTAGEM | 995.734,30 |
| 08.244.0841.1.019 - OBRAS.INST.EQUIP.SEC.DESENVOLV.SOCIAL | 23,89 PERCENTAGEM | 110.000,00 |
| 08.244.0841.1.106 - Implantação de casa de abrigo para acolhimento da mulher | 19,59 PERCENTAGEM | 22.000,00 |
| 08. 244.0841.1.107 - Implantação de políticas públicas para as mulheres | 17,41 PERCENTAGEM | 27.553,90 |
| 08.244.0841.1.215 - CONSTR.DE CENTRO DE CONVIV.SOCIAL P/IDOS | 36,04 PERCENTAGEM | 11.550,00 |
| 08.244.0841.1.220 - CONST.DA CASA DE A.P/ADOLES.Q MORAM N. RUAS | 52,38 PERCENTAGEM | 385.000,00 |
| 08.244.0841.2.062 - MANUT. CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL | 20,08 PERCENTAGEM | 53.391,75 |
| 08.244.0841.2.066 - MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES | 23,71 PERCENTAGEM | 83.600,00 |
| 08.244.0841.2.067 - MANUTENCAO - CREAS | 52,38 PERCENTAGEM | 38.500,00 |
| 08 .0841.2.068 - MANUT.DO FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL | 19,58 PERCENTAGEM | 2.083.881,25 |
| 08.244.0841.2.158 - PROTECAO SOCIAL BASICA ESPECIAL | 34,83 PERCENTAGEM | 482.432,50 |
| 08.244.0841.2.159 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA | 30,25 PERCENTAGEM | 392.205,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 5.297.124,74 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 01 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 03.091.0241.2.004 - MANUT PROCURADORIA GERAL DO MUNIC | 28,11 PERCENTAGEM | 4.630.934,78 |
| 04.122.0441.2.005 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO | 28,15 PERCENTAGEM | 1.982.921,68 |
| 04.122.0441.2.006 - MANUT DA JUNTA DO SERV MILITAR | 27,78 PERCENTAGEM | 2.425,52 |
| 04.122.0441.2.007 - FESTIVIDADES,RECEPCOES E HOMENAGENS | 27,78 PERCENTAGEM | 3.031,89 |
| 04.122.0441.2.008 - DIVULG PROP PUBLIC OFICIAIS E ATOS ADM | 27,78 PERCENTAGEM | 2.425,52 |
| 04.124.0441.2.009 - MANUT ATIV AUDITORIA E CONTROLE INTERNO | 27,93 PERCENTAGEM | 163.741,89 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 6.785.481,28 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 99.999.9999.9.001 - RESERVA DE CONTINGENCIA | 22,19 PERCENTAGEM | 1.037.685,21 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.037.685,21 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.122.0441.1.003 - EQUIP E MAT PERM SEC DE ADMINISTRACAO | 27,78 PERCENTAGEM | 242.550,00 |
| 04.122.0441.1.004 - EQUIP.E MAT.PERM DIR CONV LICIT CONTRATO | 27,78 PERCENTAGEM | 2.425,50 |
| 04.122.0441.1.005 - EQUIP.MAT.PERM.DIR.COMPRAS,PATR.E ALMOX. | 27,78 PERCENTAGEM | 6.063,75 |
| 04.122.0441.2.011 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | 27 PERCENTAGEM | 4.099.614,78 |
| 04.122.0441.2.012 - MANUT DIRET COMPRAS PATRIM E ALMOXARIFAD | 27,78 PERCENTAGEM | 314.102,26 |
| 04.122.0441.2.013 - MANUT DIRET CONVENIOS LICIT E CONTRATOS | 27,78 PERCENTAGEM | 365.074,15 |
| 04.122.0441.2.342 - CONTRIBUICAO PASEP | 52,38 PERCENTAGEM | 519.750,00 |
| 04.128.0441.2.014 - MANUT DA DIRET DE RECURSOS HUMANOS | 27,78 PERCENTAGEM | 257.437,74 |
| 06.181.0641.2.015 - ENCARGOS COM SEGURANCA PUBLICA | 27,78 PERCENTAGEM | 3.031,90 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 5.810.050,08 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANCAS | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 05 - SECRETARIA MUNIC.PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.123.0441.2.035 - MANUT DAS ATIV DA CONTABILIDADE | 19,06 PERCENTAGEM | 173.551,15 |
| 04.123.0441.2.036 - MANUT SEC DE PLANEJAMENTO E FINANCAS | 52,38 PERCENTAGEM | 6.181.498,15 |
| 04.123.0441.2.037 - MANUT DAS ATIVID DA TESOURARIA | 36,18 PERCENTAGEM | 224.162,15 |
| 04. 123.0441.2.313 - Manutenção das atividades da Fiscalização Tributaria | 27,78 PERCENTAGEM | 10.308,38 |
| 04. 123.0441. 2.314 - Manutenção das Atividades da Divisão da Arrecadação | 27,78 PERCENTAGEM | 10.308,38 |
| 04.123.0441.2.315 - Manutenção das Atividades do Contencioso Fiscal | 27,78 PERCENTAGEM | 10.308,38 |
| 04. 123.0441.2.316 - Modernização da Secretaria de Planejamento e Finanças | 50,26 PERCENTAGEM | 725.481,63 |
| 04.123.0441.2.343 - CONTRIBUICAO PASEP | 50,66 PERCENTAGEM | 1.540.000,00 |
| 28.843.2841.2.038 - ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICIPIO | 27,78 PERCENTAGEM | 1.045.390,52 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 9.921.008,74 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE..: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|
| 12.306.1241.2.039 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR | 28,78 PERCENTAGEM | 1.994.063,27 |
| 12.360.1241.1.209 - OBRAS INSTAL. EQUIP. CRECHES | 40,31 PERCENTAGEM | 3.402.080,55 |
| 12.360.1241.2.330 - MANUTENCAO DE CRECHES 60% | 34,67 PERCENTAGEM | 1.178.883,28 |
| 12.360.1241.2.331 - MANUTENCAO DE CRECHES 40% | 42,58 PERCENTAGEM | 877.602,53 |
| 12.361.1241.1.011 - CONSTR AMP REFORMA DE UN DE ENSINO DA ED | 17,76 PERCENTAGEM | 7.360.697,81 |
| 12.361.1241.1.013 - EQUIP MAT PERMAN P ENSINO FUNDAMENTAL | 9,89 PERCENTAGEM | 979.577,64 |
| 12.361.1241.1.014 - EQUIP.E MAT.PERM. P TRANSPORTE ESCOLAR | 12,91 PERCENTAGEM | 917.009,50 |
| 12.361.1241.1.015 - EQUIPAMEN. E MAT. PERMAN. P/ SEC. M. EDU | 32,64 PERCENTAGEM | 1.091.574,00 |
| 12.361.1241.1.016 - EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ A EDUC. INFANTI | 27,29 PERCENTAGEM | 797.547,85 |
| 12.361.1241.1.214 - CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | 42,7 PERCENTAGEM | 769.230,00 |
| 12.361.1241.2.040 - MANUT ATIV SEC MUN DE EDUCACAO | 34,03 PERCENTAGEM | 3.645.768,56 |
| 12.361.1241.2.041 - MANUT ENS FUNDAMENTAL - EDUC BASICA | 40,15 PERCENTAGEM | 4.266.123,97 |
| 12.361.1241.2.042 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40% | 26,07 PERCENTAGEM | 5.239.945,74 |
| 12 .1241.2.043 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60% | 29,11 PERCENTAGEM | 17.976.426,51 |
| 12.361.1241.2.044 - MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR | 30,17 PERCENTAGEM | 2.437.537,87 |
| 12.361.1241.2.045 - MANUT ATIV QUALIFICACAO E CAPAC PROFESSO | 23,41 PERCENTAGEM | 122.292,50 |
| 12.361.1241.2.347 - MANUT. CONSELHO MUN. DE EDUCACAO | 50 PERCENTAGEM | 110.000,00 |
| 12. 361.1241.2.348 - MAN.AO ATEND.ESPECIALIZADO(ASSIT.SOCIAL E OUTROS) | 36,04 PERCENTAGEM | 2.310,00 |
| 12. 365.1241.1.017 - MANUTENÇÃO E OBRAS INSTAL EQUIP PRE-ESCOLAR E CRECHES | 43,48 PERCENTAGEM | 3.692.470,56 |
| 12.365.1241.2.047 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60% | 40,14 PERCENTAGEM | 2.939.621,06 |
| 12.365.1241.2.048 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40% | 39,11 PERCENTAGEM | 1.302.619,86 |
| 12.366.1241.2.050 - MANUT.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS | 44,7 PERCENTAGEM | 789.002,79 |
| 27.813.2741.1.105 - Aquisição de Uniforme Escolar | 32,35 PERCENTAGEM | 267.300,00 |
| 27.813.2741.2.053 - MANUT.DAS ATIVIDAD.ESPORTIVAS DA ED.BASI | 32,27 PERCENTAGEM | 308.385,00 |
| 27.813.2741.2.055 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL | 28,39 PERCENTAGEM | 195.552,50 |
| 27. 813.2741. 2.319 - Premiações e Condecorações ao Ensino de Qualidade | 30 PERCENTAGEM | 287.980,00 |
| 27. 813.2741.2.349 - MANUT.DE EVENTOS REL. A PRAT. E COMP. ESPORTE EM GURUPI | 36,04 PERCENTAGEM | 2.310,00 |
| TC DA UNIDADE | | 62.953.913,35 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 15 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 01 - SECRETARIA DO IDOSO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 08.241.0841.1.216 - CONST.DE CENTRO DE CONV.SOC P/O IDOSO | 36,04 PERCENTAGEM | 11.550,00 |
| 08.241.0841.2.057 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO | 32,03 PERCENTAGEM | 379.770,88 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 391.320,88 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 24.131.0441.2.074 - MANUT.DA ASSES.DE COMUNICACAO SOCIAL | 52,38 PERCENTAGEM | 2.743.119,24 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 2.743.119,24 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 06. 125.0641.1.221 - ELABORACAO.E EXECUCAO. DE PROJ. DE TRANSITO. INTEGRADO. NA CIDADE | 52,38 PERCENTAGEM | 770.000,00 |
| 06.125.0641.2.010 - MANUT DO DEPTO DE TRANSITO -DMT | 32,26 PERCENTAGEM | 629.952,73 |
| 15.451.1541.1.023 - OBRAS INFRA-ESTRUT.E MELHORIAS URBANAS | 25,04 PERCENTAGEM | 110.550,00 |
| 15.451.1541.1.210 - REFORMA, AMPL. E MAN. DOS PROPRIOS MUNIC | 48,31 PERCENTAGEM | 3.725.139,00 |
| 15.451.1541.1.217 - CONST.DE ABRIGO NOS PONTOS DE ONIBUS COL | 35,48 PERCENTAGEM | 11.000,00 |
| 15. 451.1541.1.223 - CONST.DE PARQUES, AMPL.DE PRACAS. CONST.DE CICLOVIAS E OUTROS | 52,38 PERCENTAGEM | 1.320.000,00 |
| 15.451.2046.1.208 - Revitalização Parque IndustriAL | 3,78 PERCENTAGEM | 55.000,00 |
| 15.452.1541.1.222 - DUPLICAO. DA PONTE. SOBRE. O CORREGO. POUSO. DO MEIO AV. GOIAS | 52,38 PERCENTAGEM | 330.000,00 |
| 15.452.1541.2.075 - MANUT.SEC.INFRA-ESTRUTURA EM GERAL | 31,97 PERCENTAGEM | 7.075.585,00 |
| 15 [illegible].1541.2.076 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA | 37,48 PERCENTAGEM | 5.183.649,59 |
| 15.[illegible]2.1541.2.077 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA | 33,3 PERCENTAGEM | 12.737.010,00 |
| 15.452.1541.2.078 - MANUT DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS | 35,08 PERCENTAGEM | 9.398.290,00 |
| 15.452.1541.2.079 - MANUTENCAO DE CEMITERIOS MUNICIPAIS | 11,92 PERCENTAGEM | 15.543,00 |
| 26.781.2641.1.030 - OBRAS.INST.AEROPUTUÁRIAS | 21,88 PERCENTAGEM | 38.500,00 |
| 26.781.2641.2.080 - MANUT.DO AEROPORTO JACINTO NUNES | 30,53 PERCENTAGEM | 541.420,00 |
| 26.782.2641.1.031 - OBRAS E EQUIP.P/O TRANSPORTE MUNICIPAL | 8,86 PERCENTAGEM | 159.500,00 |
| 26.782.2641.1.206 - Pavimentação e Recuperação | 22,23 PERCENTAGEM | 4.798.097,66 |
| 26.782.2641.1.207 - Pavimentação com revestimento em TSD | 12,41 PERCENTAGEM | 10.347.116,99 |
| 26.782.2641.2.081 - MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS | 32,34 PERCENTAGEM | 337.700,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 57.584.053,97 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 11 - SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 05.695.2341.1.054 - Praça da Juventude | 52,38 PERCENTAGEM | 557.012,50 |
| 13.392.1341.2.071 - MANUT.DA COORD.CULTURAL DE GURUPI | 52,38 PERCENTAGEM | 519.217,73 |
| 13.392.1341.2.072 - APOIO A DIFUSAO CULT. DA COMUNIDADE | 52,38 PERCENTAGEM | 275.418,00 |
| 13.392.1341.2.073 - FESTIVIDADES E COMEMORACOES CULTURAIS | 52,38 PERCENTAGEM | 1.620.850,42 |
| 13.392.1341.2.320 - XIV Edição do Arraiá da Amizade | 52,38 PERCENTAGEM | 173.493,94 |
| 13. 392.1341. 2.321 - Revitalização da Infraestrutra do Centro Cultural Mauro Cunha | 52,38 PERCENTAGEM | 234.781,25 |
| 13.392.1341.2.350 - CULTURAIS-eventos e com.cul.seg. evangelicos | 52,38 PERCENTAGEM | 176.550,00 |
| 13.392.1341.2.351 - MANUT.DE PUBL.DE EDITAIS-PREMIACAO DIVER: CONC. DE ARTES COM PREMIACAO | 52,38 PERCENTAGEM | 121.550,00 |
| 23.695.2341.1.055 - Contrução de Portais Turísticos | 52,38 PERCENTAGEM | 153.963,47 |
| 23.695.2341.1.056 - Implantação do Centro de Convenções | 52,38 PERCENTAGEM | 462.171,88 |
| 23.695.2341.1.057 - Implantação de Ginásio Poliesportivo | 52,38 PERCENTAGEM | 227.390,63 |
| 23.695.2341.1.058 - Implatação do Terminal Rodoshopping | 52,38 PERCENTAGEM | 293.326,55 |
| 23.695.2341.1.059 - 'Implatação de Sinalização Turistica | 52,38 PERCENTAGEM | 206.167,50 |
| 23. 695.2341.1.060 - Reestruturaçaõ do Centro de Comercialização Produtos Artesanais | 52,38 PERCENTAGEM | 169.359,32 |
| 23.695.2341.2.031 - DESENV DA INFRAESTRUTURA TURISTICA | 52,38 PERCENTAGEM | 72.765,00 |
| 23.695.2341.2.032 - APOIO E FOMENTO AO TURISMO | 52,38 PERCENTAGEM | 407.426,25 |
| 23.695.2341.2.033 - DIVULGACAO E PROMOCAO DO TURISMO | 52,38 PERCENTAGEM | 115.211,25 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 5.786.655,69 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 23 - GURUPI SEC MUNIC PROD COOPER E M AMBIENT

UNIDADE..: 03 - SEC MUNIC. PROD. COOPER E M.AMBI

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|---|
| 04.122.2041.2.016 - MANUTENCAO DA SEC DE PRODUCAO | 52,38 PERCENTAGEM | 1.179.865,51 |
| 18.541.1841.1.007 - OBRAS,INST.EQUIP.DA SEC.MEIO AMBIENTE | 52,38 PERCENTAGEM | 485.776,50 |
| 18.541.1841.1.213 - CONST.DE ABAT.OU SIM.MUN.P/PEIXES E AVES | 52,38 PERCENTAGEM | 176.000,00 |
| 18.541.1841.2.018 - MANUT DAS ATIV DO MEIO AMBIENTE | 52,38 PERCENTAGEM | 491.324,64 |
| 18.541.1841.2.019 - PRESERVACAO E COMB INCENDIOS E QUEIMADAS | 52,38 PERCENTAGEM | 279.948,64 |
| 18.541.1841.2.020 - UNIDADES DE CONSERVACAO | 52,38 PERCENTAGEM | 211.310,02 |
| 18.541.1841.2.021 - CONSERVACAO E PRESERVACAO DO SOLO | 52,38 PERCENTAGEM | 110.009,63 |
| 18.541.1841.2.022 - PRESERV RECUP MANANCIAIS (NASCENTE/CORR | 52,38 PERCENTAGEM | 143.350,63 |
| 18.541.1841.2.023 - PREVENCAO E COMBATE A SECA | 52,38 PERCENTAGEM | 60.637,50 |
| 18.543.1841.1.008 - OBRAS DE DRENAGEM DE CÓRREGOS | 52,38 PERCENTAGEM | 612.438,75 |
| 18.543.1841.1.009 - OBRAS EM MANANCIAIS/CANALIZ.DE CORREGOS | 52,38 PERCENTAGEM | 72.765,00 |
| 18. 543.1841.2.323 - RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS(APPS E NASCENTES) | 52,38 PERCENTAGEM | 937.750,00 |
| 18 543.1841.2.324 - DEMARCAÇÃO DE ÁREAS, PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DOS CORREGOS POUSO DO MEIO E MUTUCA | 52,38 PERCENTAGEM | 943.239,00 |
| 20.602.2041.2.024 - CONTR E PREV DE SANIDADE ANIMAL E VEGETA | 52,38 PERCENTAGEM | 96.413,63 |
| 20.602.2043.2.025 - APOIO E FOMENTO AO DES NA AGRICULTURA | 52,38 PERCENTAGEM | 362.417,07 |
| 20.605.2041.2.026 - MANUT ATIVID DO CENTRO DE ABASTECIMENTO | 52,38 PERCENTAGEM | 558.711,08 |
| 20.605.2041.2.027 - MANUT DAS LAVOURAS E HORTAS COMUNITARIAS | 52,38 PERCENTAGEM | 170.997,75 |
| 20.605.2041.2.028 - MANUT PROG DESENV AGRICULTURA FAMILIAR | 52,38 PERCENTAGEM | 375.952,50 |
| 20.605.2041.2.321 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS | 42,44 PERCENTAGEM | 406.375,00 |
| 20.605.2041.2.328 - Revitalização da Feira Coberta da rua 13 | 21,66 PERCENTAGEM | 77.550,00 |
| 20.605.2041.2.329 - Revitalização da Feira Coberta da rua 7 | 36,04 PERCENTAGEM | 454.781,25 |
| 20.605.2041.2.340 - Ampliação do CEASA | 36,04 PERCENTAGEM | 212.231,25 |
| 20. 605.2041.2.341 - Revitalização do Centro de Comercialização de Produtos da Feira da rua 7 | 36,04 PERCENTAGEM | 157.754,52 |
| 22.662.2241.2.029 - AMPL REVITALIZ E MANUT DE AREAS INDUSTRIAIS | 36,04 PERCENTAGEM | 69.733,13 |
| 22.662.2241.2.326 - MANUTENCAO DA SALA DO EMPREENDEDOR | 52,38 PERCENTAGEM | 72.765,00 |
| 23.691.2044.2.030 - REVITAL E MANUT MERCADO,CAMELODR E FEIRA | 52,38 PERCENTAGEM | 90.956,25 |
| 23. 691.2044.2.353 - CRIACAO E INCENTIVO. AO POLO DE CONFECCAO. DE GURUPI | 52,38 PERCENTAGEM | 253.000,00 |
| 23 [illegible]1.2241.2.325 - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA INSDUSTRIA E COMERCIO | 52,38 PERCENTAGEM | 103.083,75 |
| 26.782.2641.2.034 - CONSERV MANUT DE ESTRADAS VICINAIS RURAI | 52,38 PERCENTAGEM | 230.422,50 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 9.397.560,50 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 08 - SECRET MUNIC DE DESENV URBANO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 16.122.1641.2.070 - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE HABITACAO | 52,38 PERCENTAGEM | 1.401.805,63 |
| 16.482.1641.1.205 - CONST. E AMPL.CASAS POPULARES URBANAS | 52,38 PERCENTAGEM | 55.000,00 |
| 16.482.1641.9.017 - PROMOVER REGULAR. FUNDIARIA URBANA | 52,38 PERCENTAGEM | 770.000,00 |
| 16.482.1641.9.018 - PROMOVER A MOBILIDADE E ACESSIBIL.URBANA | 52,38 PERCENTAGEM | 1.100.000,00 |
| 18.541.1841.2.352 - CONSTRUCAO E MANUT. DE PARQUES LINEARE | 52,38 PERCENTAGEM | 880.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 4.206.805,63 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 01 - SECRET. MUNIC. DE JUV E ESPORTE | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 27.812.2741.2.051 - | 52,38 PERCENTAGEM | 687.871,80 |
| 27.812.2741.2.346 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DO CENTRO OLIMPICO | 36,04 PERCENTAGEM | 462.000,00 |
| 27.813.2741.2.052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LAZER | 36,04 PERCENTAGEM | 54.816,30 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.204.688,10 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 01 - SECRETARIA MUNIC DE CIENCIA, TECNOL E INOVAÇÃO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 19.122.0052.9.015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 52,38 PERCENTAGEM | 583.687,43 |
| 19.122.0052.9.016 - MANUTENCAO DA CIDADE DIGITAL | 52,38 PERCENTAGEM | 742.940,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.326.627,43 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 01 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 18. 541.1841.2.359 - PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E ESTIMULO AO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS | 100 PERCENTAGEM | 20.000,00 |
| 18.541.1841.2.364 - APOIO DE ACOES DE MATERIAIS RECICLAVEIS | 100 PERCENTAGEM | 25.000,00 |
| 18. 541.1841. 2.365 - PROTECAO AMBIENTAL(COMBATE A INCENDIOS. QUEIMADAS, DESASTRES DA NATUREZA E ANALISE DA QUALIDADE DO AMBIENTE | 100 PERCENTAGEM | 10.000,00 |
| 18.542.1841.2.358 - IMPLANTÇAO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E CADASTRO AMBIENTAIS - SICA E CAR | 100 PERCENTAGEM | 30.000,00 |
| 18.542.1841.2.360 - GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS E QUIMICOS | 100 PERCENTAGEM | 20.000,00 |
| 18.542.1841.2.361 - EDUCACAO AMBIENTAL | 100 PERCENTAGEM | 20.000,00 |
| 18. 542.1841. 2.362 - GESTAO, FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | 100 PERCENTAGEM | 10.000,00 |
| 18.542.1841.2.363 - EXECUÇÃO DE POLITICAS AMBIENTAIS | 100 PERCENTAGEM | 20.000,00 |
| 18. 543.1841.2.357 - RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS E MANANCIAS (BACIA HIDROGRAFICAS) | 100 PERCENTAGEM | 30.000,00 |
| 18.543.1841.2.366 - APOIO ACOES DE ESTUDOS E INOVAÇAO DE TECNOLOGIA PROTECAO AMBIENTAL E OUTROS | 100 PERCENTAGEM | 15.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 200.000,00 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 30 - FUNDO MUNICIPAL DESENV CRIANÇA E ADOLESC | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 01 - FUNDO MUNICIPAL DESENV CRIANCA E ADOLESCENTE | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 08.243.0841.2.058 - ACOES AMP.E PROT.CRIANCA E ADOLESCENTE | 100 Porcentagem | 565.716,25 |
| 08.243.0841.2.059 - MANUT.CONS.DIREI.DA CRIAN E ADOLES-CMDCA | 100 Porcentagem | 28.627,50 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 594.343,75 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD | | |
|---|---|---|
| UNIDADE..: 01 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 08.244.0841.2.064 - ACOES DE COMBATE - DROGAS E INTORPECENTE | 100 Porcentagem | 93.332,25 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 93.332,25 |
| TOTAL GERAL | | 324.335.859,71 |

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
220.190.901-63
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIJONES LOPES COSTA
370.785.001-30
CONTADOR

# ANEXO II

# METAS FISCAIS (LRF)

MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
2017

**AMF – Demonstrativo I** (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) X 100 |
| Receita Total | 324.335,86 | 301.820,08 | 0,977 | 340.552,65 | 294.927,38 | 1,026 | 357.580,28 | 288.162,04 | 1,077 |
| Receitas Primárias (I) | 330.410,87 | 307.473,35 | 0,996 | 346.931,41 | 300.451,55 | 1,045 | 364.277,98 | 293.559,49 | 1,098 |
| Despesa Total | 324.335,86 | 301.820,08 | 0,977 | 340.552,65 | 294.927,38 | 1,026 | 357.580,28 | 288.162,04 | 1,077 |
| Despesas Primárias (II) | 315.902,53 | 293.972,20 | 0,952 | 331.697,65 | 287.258,72 | 0,999 | 348.282,54 | 280.669,30 | 1,049 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | 14.508,34 | 13.501,15 | 0,043 | 15.233,75 | 13.192,82 | 0,045 | 15.995,44 | 13.209,54 | 0,048 |
| Resultado Nominal | -48.343,63 | -44.987,55 | -0,145 | -38.674,90 | -33.493,46 | -0,116 | -30.939,92 | -24.933,45 | -0,093 |
| Dívida Consolidada Líquida | -30.689,09 | -28.558,61 | -0,092 | -24.551,27 | -21.262,03 | -0,074 | -19.641,02 | -15.828,04 | -0,059 |

Fonte PIB: Secretária de Planejamento Estadual – Inflação: Banco Central do Brasil

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

R$ 1.000,00

| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 7,46 | 7,46 | 7,46 |
| Projeção do PIB do Estado – R$ milhares | 33.171.775,00 | 33.171.775,00 | 33.171.775,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|
| Valor Corrente /1,0746 | Valor Corrente / 1,1547 | Valor Corrente /1,2409 |

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

## 1 – METAS ANUAIS DE 2017 a 2019

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2017 estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2017, e indica as metas para 2018 e 2019,

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2017-2019 foi realizada com o uso do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores do PIB-Estadual projetado pela Diretoria de Pesquisa e Informações da Secretária de Planejamento Estadual, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo,

Tabela 1.1 R$ 1.000,00

| Parâmetro | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| IPCA % | 7,46 | 7,46 | 7,46 |
| PIB-Estadual | 33.171.775,00 | 33.171.775,00 | 33.171.775,00 |

Fonte: Banco Central do Brasil e Secretária de Planejamento Estadual – SEPLAN -TO

A metodologia utilizada para o cálculo dos valores constantes, conforme manual de elaboração do demonstrativo das metas anuais é a seguinte:

2017 - valor corrente / taxa de inflação de 2017

2018 – valor corrente / taxa de inflação de 2017 x taxa de inflação de 2017.

2019– valor corrente / taxa de inflação de 2017 x taxa de inflação de 2018 x taxa de inflação de 2019.

Observação: taxa de inflação IPCA - Conforme a tabela 1.1 acima.

2 – **Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Projeções das Receitas.**

As metas anuais de receita da Prefeitura de Gurupi – TO foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias;

Tabela 2 - **TOTAL DAS RECEITAS**

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO – R$ 1.000,00 | | |
|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **283.807,44** | **297.997,81** | **312.897,70** |
| Receitas Tributárias | 30.521,69 | 32.047,77 | 33.650,15 |
| Receitas Contribuições | 25.430,89 | 26.702,43 | 28.037,55 |
| Receita Patrimonial | 3.560,93 | 3.738,97 | 3.925,92 |
| Receita Agropecuária | 40,86 | 42,90 | 45,04 |
| Receita de Serviço | 67.639,71 | 71.021,69 | 74.572,78 |
| Transferências Correntes | 151.565,06 | 159.143,31 | 167.100,47 |
| Outras Receitas Correntes | 5.048,27 | 5.300,68 | 5.565,71 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **53.504,83** | **56.180,07** | **58.989,07** |
| Operações de Créditos | 6.050,55 | 6.353,07 | 6.670,73 |
| Alienações de Bens | 850,85 | 893,39 | 938,06 |
| Transferências de Capital | 46.537,43 | 48.864,30 | 51.307,51 |
| Outras Receitas de Capital | 66,00 | 69,30 | 72,76 |
| **TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB** | -12.976,42 | -13.625,24 | -14.306,50 |
| **TOTAL DA RECEITA** | **324.335,86** | **340.552,65** | **357.580,28** |

Fonte: Secretária de Planejamento e Finanças

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas do Município destacadas na tabela 2.

**Receita Tributária** **R$ 1.000,00**

| Ano | Valores Anuais | Variação % |
|---|---|---|
| 2013 | 14.382,45 | - |
| 2014 | 18.190,83 | 20,93 |
| 2015 | 21.596,23 | 15,76 |
| 2016 | 27.746,99 | 22,16 |
| 2017 | 30.521,69 | 10,00 |
| 2018 | 32.047,77 | 5,00 |
| 2019 | 33.650,16 | 5,00 |

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2013 a 2015)
2016 – Valores previstos no orçamento
2017 a 2019 – Valores projetados

Notas:

a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada anos atrás e com a implantação da nota fiscal eletrônica no ano de 2013.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** **R$ 1.000,00**

| Ano | Valores Anuais | Variação % |
|---|---|---|
| 2013 | 12.298,60 | - |
| 2014 | 13.998,00 | 13,82 |
| 2015 | 14.971,40 | 6,50 |
| 2016 | 20.432,79 | 26,72 |
| 2017 | 22.476,06 | 10,00 |
| 2018 | 23.599,87 | 5,00 |
| 2019 | 24.779,86 | 5,00 |

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2013 a 2015)
2016 – Valores previstos no orçamento
2017 a 2019 – Valores projetados

Nota: A evolução desta receita tem apresentado um desempenho bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

**Transferência de Recursos do SUS** **R$ 1.000,00**

| Ano | Valores Anuais | Variação % |
|---|---|---|
| 2013 | 24.939,41 | - |
| 2014 | 23.712,80 | 5,17 |
| 2015 | 28.648,75 | 17,22 |
| 2016 | 18.222,75 | -57,21 |
| 2017 | 20.045,02 | 10,00 |
| 2018 | 21.047,27 | 5,00 |
| 2019 | 22.099,64 | 5,00 |

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2013 a 2015)
2016 – Valores previstos no orçamento
2017 a 2019 – Valores projetados

Notas:

a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
b) Para o período de 2017 a 2019, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

**Outras Receitas Correntes** **R$ 1.000,00**

| Ano | Valores Anuais | Variação % |
|---|---|---|
| 2013 | 3.413,09 | - |
| 2014 | 4.317,76 | 20,95 |
| 2015 | 3.224,63 | -33,89 |
| 2016 | 4.589,34 | 29,73 |
| 2017 | 5.048,27 | 10,00 |
| 2018 | 5.300,68 | 5,00 |
| 2019 | 5.565,72 | 5,00 |

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2013 a 2015)
2016 – Valores previstos no orçamento
2017 a 2019 – Valores projetados

Notas:

a) Esta fonte de receita possui uma evolução regular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.
b) Os créditos tributários inscritos em dívida ativa de um único contribuinte representam 80% do total a receber em dívida ativa.
c) As execuções fiscais caminham na justiça há algum tempo e, a qualquer momento, podem ser concluídas, proporcionando o ingresso destes recursos no caixa da Prefeitura. Isso estar demonstrado no exercício de 2013.
d) Com base no principio da prudência, projeta-se o sucesso das execuções fiscais no longo dos próximos três exercícios, a partir do cenário macroeconômico e do recebimento destes recursos no último ano.

**Receitas de Capital** **R$ 1.000,00**

| Ano | Valores Anuais | Variação % |
|---|---|---|
| 2013 | 2.739,76 | - |
| 2014 | 2.101,24 | -30,38 |
| 2015 | 2.439,49 | 13,86 |
| 2016 | 48.640,76 | 1.893,89 |
| 2017 | 53.504,83 | 10,00 |
| 2018 | 56.180,07 | 5,00 |
| 2019 | 58.989,07 | 5,00 |

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2013 a 2015)
2016 – Valores previstos no orçamento
2017 a 2019 – Valores projetados

Notas:

a) As receitas de capital, com origem em Alienação de Bens e Operações de Crédito, apresentam comportamento irregular, mas

com projeção de aumento em seu montante em 2015 em diante, atendendo ao direcionamento da política governamental.

b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar linhas de financiamento, desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade fiscal – LRF para os próximos três exercícios.

## 3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Gurupi – TO:

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Gurupi – TO foram projetadas com base no orçamento inicial para 2017. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

**TABELA 3 DESPESAS**

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | | | R$ 1.000,00 |
|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 241.424,77 | 253.496,00 | 266.170,80 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 139.333,39 | 146.300,05 | 153.615,06 |
| Aplicações Diretas | 139.333,39 | 146.300,05 | 153.615,06 |
| Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Divida | 95,04 | 99,79 | 104,78 |
| Aplicações Diretas | 95,04 | 99,79 | 104,78 |
| Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 101.996,33 | 107.096,14 | 112.450,95 |
| Aplicações Diretas | 101.996,33 | 107.096,14 | 112.450,95 |
| Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 81.873,39 | 85.967,05 | 90.265,41 |
| Investimentos | 73.537,97 | 77.214,86 | 81.075,61 |
| Aplicações Diretas | 73.537,97 | 77.214,86 | 81.075,61 |
| Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 8.335,42 | 8.752,21 | 9.189,80 |
| Amortização da Divida | 8.335,42 | 8.752,21 | 9.189,80 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | 1.037,68 | 1.089,56 | 1.144,04 |
| **TOTAL (IV)=(I+II+III)** | **324.335,85** | **340.552,64** | **357.580,27** |

### 3.1 – Despesas Correntes

As Despesas Correntes compõem-se dos gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção dos

projetos e atividades e funcionamento dos órgãos, Classifica-se nesta categoria de despesa o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

3.2 – Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessa despesa foi realizada com base no orçamento de 2015, mapeando-se os eventos e as situações que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o triênio 2017 a 2019.

3.3 – Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externa contratados.

A projeção de desembolso para o triênio foi com base no orçamento de 2016.

3.4 – Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Correntes que correspondem aos gastos com a manutenção do serviço público teve como parâmetro o orçamento de 2016.

3.5 –Despesas de Capital

A Despesa de Capital representa os gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis financeiros para o desenvolvimento do serviço público. Classificam-se investimento, inversões financeiras e Amortizações da Dívida.

As despesas de Capital foram estimadas considerando-se os investimentos, principalmente, necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos, As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetro o orçamento de 2016.

**Reserva de Contingência** **R$ 1.000,00**

| Ano | Valores Anuais | Variação % |
|---|---|---|
| 2013 | 43,32 | - |
| 2014 | 1.739,00 | 3.914,31 |
| 2015 | 902,70 | -48,08 |
| 2016 | 943,35 | 5,00 |
| 2017 | 1.037,68 | 10,00 |
| 2018 | 1.089,56 | 5,00 |
| 2019 | 1.144,04 | 5,00 |

2016 – Valores previstos no orçamento
2017 a 2019 – Valores projetados

Nota: O Valor fixado para a Reserva de Contingência tem como finalidade atender a despesas não prevista, imprevisíveis e contingentes, surgidas no decorrer da execução orçamentária, como: passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis. As despesas contingentes correspondem a gastos prováveis, mas que devido à incerteza de sua ocorrência são programados no orçamento. Já as imprevisíveis ocorrem pelas situações não esperadas que aconteça no processo de execução das ações planejadas ou por falha da administração, que não as prevê na etapa de planejamento ou lhes fixa valores insuficientes.

## 4 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Gurupi – TO.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas primárias.

**O Resultado Primário** corresponde à diferença entre as receitas e despesas fiscais não financeiras, excluídas na parte da receita as aplicações financeiras, os juros de empréstimos, as operações de crédito, as amortizações de empréstimos e a alienação de bens; e na parte da despesa, pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida, a concessão de empréstimos e a aquisição de título de capital já integralizado.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Fizemos a seguir, uma explanação a respei to da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2017

**TABELA 4 RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF** **R$ 1.000,00**

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 188.187,69 | 192.700,07 | 230.513,43 | 258.006,76 | 283.807,43 | 297.997,80 | 312.897,69 |
| Receita Tributária | 14.382,45 | 14.372,72 | 21.596,23 | 27.830,49 | 30.613,53 | 32.144,21 | 33.751,42 |
| Receita de Contribuição | 12.960,51 | 15.772,70 | 19.994,53 | 23.118,99 | 25.430,08 | 26.702,43 | 28.037,55 |
| Receita Patrimonial | 384,10 | 1.061,00 | 9.312,41 | 3.063,71 | 3.370,08 | 3.538,58 | 3.715,51 |
| Aplicações Financeiras (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 108.318,03 | 100.880,91 | 116.637,92 | 125.989,67 | 138.588,63 | 145.518,06 | 152.793,97 |
| Outras Receitas Correntes | 3.413,09 | 5.400,15 | 3.224,63 | 4.589,34 | 5.048,27 | 5.300,68 | 5.565,72 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES | -9.488,72 | -11.247,11 | -12.069,42 | -11.796,75 | -12.976,42 | -13.625,24 | -14.306,50 |
| **RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)** | 187.803,59 | 191.639,70 | 230.513,43 | 258.006,76 | 283.807,43 | 297.997,80 | 312.897,69 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 2.739,76 | 85.438,27 | 2.439,49 | 48.640,76 | 53.504,83 | 56.180,07 | 58.989,08 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 4.030,00 | 0,00 | 5.500,50 | 6.050,55 | 6.353,07 | 6.670,73 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (VII) | 0,00 | 1.029,68 | 190,43 | 773,50 | 850,30 | 892,81 | 937,45 |
| Transferência de Capital | 2.738,82 | 80.308,59 | 2.249,06 | 42.306,76 | 46.537,43 | 48.864,30 | 51.307,52 |
| Outras Receitas de Capital | 0,9420 | 70,00 | 0,00 | 60,00 | 66,00 | 69,30 | 72,76 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI -VII) | 2.739,76 | 80.378,59 | 2.249,06 | 42.366,76 | 46.603,43 | 48.933,60 | 51.380,28 |
| **RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)** | **190.543,35** | **272.018,29** | **232.762,49** | **300.373,52** | **330.410,87** | **346.931,41** | **364.277,98** |
| **RECEITA TOTAL** | **181.438,73** | **267.438,35** | **232.952,92** | **294.850,76** | **324.335,83** | **340.552,62** | **357.580,25** |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 143.480,69 | 172.361,29 | 181.127,65 | 219.474,46 | 241.421,90 | 253.493,00 | 266.167,65 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 99.052,85 | 107.669,99 | 128.693,39 | 126.666,72 | 139.333,39 | 146.300,06 | 153.615,06 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 41,19 | 88,00 | 0,00 | 86,40 | 95,04 | 99,79 | 104,78 |
| Outras Despesas Correntes | 44.386,64 | 64.603,29 | 52.434,26 | 92.963,94 | 102.260,33 | 107.373,35 | 112.742,01 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 143.439,50 | 172.273,29 | 181.127,65 | 219.388,06 | 241.326,86 | 253.393,20 | 266.062,86 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 6.949,11 | 93.284,05 | 14.954,59 | 74.430,36 | 81.873,39 | 85.967,06 | 90.265,41 |
| Investimentos | 3.360,69 | 90.362,05 | 7.208,18 | 66.852,70 | 73.537,97 | 77.214,86 | 81.075,61 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 3.588,42 | 2.922,00 | 7.746,41 | 7.577,65 | 8.335,41 | 8.752,18 | 9.189,79 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 3.360,69 | 90.362,05 | 7.208,18 | 66.852,71 | 73.537,98 | 77.214,88 | 81.075,62 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 1.793,00 | 902,70 | 945,96 | 1.040,55 | 1.092,58 | 1.147,21 |
| **DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS(XVII)= (XII+XV+XVI)** | **146.800,19** | **264.428,34** | **189.238,53** | **287.184,12** | **315.902,53** | **331.697,65** | **348.282,54** |
| **DESPESA TOTAL** | **150.429,81** | **267.438,35** | **196.082,25** | **294.850,78** | **324.335,85** | **340.552,65** | **357.580,28** |
| **RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)** | **43.743,16** | **7.589,95** | **43.523,96** | **13.189,40** | **14.508,34** | **15.233,75** | **15.995,44** |

Fonte: Balancete Geral do Município (2013 a 2015) Valores Realizados e 2016 Valores previstos no orçamento e 2017 a 2019 Valores Projetados.

Notas:

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrando anteriormente;
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

## 5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Gurupi – TO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade fiscal – LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes, Os valores alcançados nos períodos de 2014 e 2015, os valores orçados para 2016 e os projetados para 2017 a 2019 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

**O resultado Nominal** representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DÍVIDA PÚBLCA
2017

**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF** **TABELA 5 DÍVIDA PÚBLICA** **R$ 1.000,00**

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 (b) | 2015 (c) | 2016 (d) | 2017 (e) | 2018 (f) | 2019 (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 82.953,56 | 77.940,55 | 78.506,02 | 62.804,81 | 50.243,85 | 40.195,08 |
| DEDUÇÕES (II) | 109.268,61 | 100.008,72 | 116.867,39 | 93.493,91 | 74.795,12 | 59.836,10 |
| Ativo Disponível | 9.221,59 | 11.220,06 | 17.558,75 | 14.047,00 | 11.237,60 | 8.990,08 |
| Haveres Financeiros | 102.479,87 | 90.649,24 | 101.453,23 | 81.162,58 | 64.930,06 | 51.944,05 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 2.432,85 | 1.860,58 | 2.144,59 | 1.715,67 | 1.372,53 | 1.098,03 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | -26.315,05 | -22.068,17 | -38.361,37 | -30.689,09 | -24.551,27 | -19.641,02 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | -26.315,05 | -22.068,17 | -38.361,37 | -30.689,09 | -24.551,27 | -19.641,02 |

| RESULTADO NOMINAL | (b – a*) | (c – b) | (d – c) | (e – d) | (f – e) | (g – f) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | -67.242,05 | -48.383,22 | -60.429,54 | -48.343,63 | -38.674,90 | -30.939,92 |

* Refere – se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014

**6 – Metodologia e Memória de Cálc[illegible] das Metas Anuais para o Monta[illegible] da Dívida Pública da Prefeitura de Gurupi – TO:**

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissões de títulos, assumidas em virtude de lei, contrato, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento e de precatórios judiciais.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, a fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Divida Consolidada Liquida corresponde a dividas públicas consolidadas deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Consolidada Liquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DIVIDA PÚBLICA
2017

**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF** **TABELA 6 DÍVIDA PÚBLICA** **R$ 1.000,00**

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 (b) | 2015 (c) | 2016 (d) | 2017 (e) | 2018 (f) | 2019 (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 82.953,56 | 77.940,55 | 78.506,02 | 62.804,81 | 50.243,85 | 40.195,08 |
| Dívida Mobiliária | 82.953,56 | 77.940,55 | 78.506,02 | 62.804,81 | 50.243,85 | 40.195,08 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 109.268,61 | 100.008,72 | 116.867,39 | 93.493,91 | 74.795,12 | 59.836,10 |
| Ativo Disponível | 9.221,59 | 11.220,06 | 17.558,75 | 14.047,00 | 11.237,60 | 8.990,08 |
| Haveres Financeiros | 102.479,87 | 90.649,24 | 101.453,23 | 81.162,58 | 64.930,06 | 51.944,05 |
| ( - ) Restos a Pagar | 2.432,85 | 1.860,58 | 2.144,59 | 1.715,67 | 1.372,53 | 1.098,03 |
| **Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)** | -26.315,05 | -22.068,17 | -38.361,37 | -30.689,09 | -24.551,27 | -19.641,02 |

Fonte: Balancetes Gerais do Município

**Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2017

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | I – Metas Previstas 2015 (a) | % PIB | II – Metas Realizadas 2015 (b) | % PIB | Variação (II – I) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor (b) –(a) | % (b)/(a)* 100 |
| Receita Total | 280.810,26 | 1,180 | 232.952,92 | 0,979 | -47.857,34 | -17,04 |
| Receita Primária (I) | 285.619,20 | 1,201 | 232.762,49 | 0,979 | -52.856,71 | -18,50 |
| Despesa Total | 280.810,26 | 1,180 | 196.082,25 | 0,824 | -84.728,01 | -30,17 |
| Despesas Primárias (II) | 277.649,75 | 1,167 | 189.238,53 | 0,795 | -88.411,22 | -31,84 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 7.969,45 | 0,033 | 43.523,96 | 0,183 | 35.554,51 | 446,13 |
| Resultado Nominal | -47.367,09 | 0,199 | -16.293,20 | 0,068 | 31.073,89 | 65,60 |
| Dívida Consolidada Líquida | -21.052,04 | 0,088 | -38.361,37 | 0,161 | -17.309,33 | -82,22 |

Fonte: Balancetes Gerais do Município
*Até o Bimestre

Nota:

PIB Estadual de 2013 (R$ 1.000).

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2013 | 23.780.299,00 |

Fonte: Secretária de Planejamento Estadual - SEPLAN

**O resultado Primário** de R$ 7.969,45 mil previstos para 2015 corresponde a 1,180% do PIB Estadual de R$ 23.780.290,00 milhões. O resultado alcançado pelo Município foi superior ao previsto e atingiu 43.523,96 mil, equivalente a 0,183 do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R$ 232.762,49 milhões, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R$ 189.238,53 milhões.

**O Resultado Primário** é um importante indicador de sustentabilidade fiscal, demonstrando que o montante positivo entre receitas e despesas primárias no exercício é suficiente para honrar o pagamento dos juros e encargos da dívida pública, conceito aplicado pela Secretária do Tesouro Nacional na regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o que ficou demonstrado nas metas realizadas é que as receitas primárias foram superiores as despesas primárias, ou seja, as Receitas primarias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

**O Resultado Nominal** indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos, ou seja, é a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. No caso do nosso Município encerrou o exercício com variação negativa de R$ -16.293,20 milhões.

MUNICÍPIO DE GURUPI –TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 267.438,35 | 232.952,92 | -14,80 | 294.850,76 | 26,57 | 324.335,83 | 10,00 | 340.552,62 | 5,00 | 357.580,25 | 5,00 |
| Receita Primária (I) | 272.018,29 | 232.762,49 | -16,86 | 300.373,52 | 29,04 | 330.410,87 | 10,00 | 346.931,41 | 5,00 | 364.277,98 | 5,00 |
| Despesa Total | 267.438,35 | 196.082,25 | -36,39 | 294.850,78 | 50,37 | 324.335,85 | 10,00 | 340.552,65 | 5,00 | 357.580,28 | 5,00 |
| Despesas Primárias (II) | 264.428,34 | 189.238,53 | -39,73 | 287.184,12 | 51,75 | 315.902,53 | 10,00 | 331.697,65 | 5,00 | 348.282,54 | 5,00 |
| Resultado Primário(III)=(I–II) | 7.589,95 | 43.523,96 | 473,44 | 13.189,40 | -69,69 | 14.508,34 | 10,00 | 15.233,75 | 5,00 | 15.995,44 | 5,00 |
| Resultado Nominal | -67.242,05 | -48.383,22 | -38,97 | -60.429,54 | -24,89 | -48.343,63 | -20,00 | -38.674,90 | -20,00 | -30.939,92 | -20,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -26.615,05 | -22.068,17 | -20,60 | -38.361,37 | 73,83 | -30.689,09 | -20,00 | -24.551,27 | -20,00 | -19.641,02 | -20,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 222.438,95 | 182.794,19 | -21,68 | 269.196,34 | 47,26 | 301.820,05 | 12,11 | 294.927,35 | -2,28 | 288.162,02 | -2,29 |
| Receita Primária (I) | 226.248,26 | 182.644,76 | -23,87 | 274.238,58 | 50,14 | 307.473,35 | 12,11 | 300.451,55 | -2,28 | 293.559,49 | -2,29 |
| Despesa Total | 222.438,95 | 153.862,40 | -21,68 | 269.196,34 | 74,95 | 301.820,07 | 12,11 | 294.927,35 | -2,28 | 288.162,04 | -2,29 |
| Despesas Primárias (II) | 219.935,40 | 148.492,25 | -48,11 | 262.196,76 | 76,57 | 293.972,20 | 12,11 | 287.258,72 | -2,28 | 280.669,30 | -2,29 |
| Resultado Primário(III)=(I–II) | 6.312,85 | 34.152,51 | 440,99 | 12.041,81 | -183,61 | 13.501,15 | 12,11 | 13.192,82 | -2,28 | 13.209,54 | -2,29 |
| Resultado Nominal | -55.927,84 | -37.965,48 | -47,31 | -55.171,67 | -45,32 | -44.987,55 | -18,4 | -33.493,46 | -25,54 | -24.933,45 | -25,55 |
| Dívida Consolidada Líquida | -22.136,77 | -17.316,51 | -27,83 | -35.023,62 | -102,25 | -28.558,61 | -18,4 | -21.262,03- | -25,54 | -15.828,04 | -25,55 |

Fonte: Balancetes Gerais do Município de Gurupi – TO1

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| 6,52 | 6,00 | *9,53 | *7,46 | *7,46 | *7,46 |
| **VALORES DE REFERÊNCIA** | | | | | |
| Valor Corrente x1,2023 | Valor Corrente x1,2744 | Valor Corrente x1,0953 | Valor Corrente x1,0746 | Valor Corrente x1,1547 | Valor Corrente x1,2409 |

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em atendimento ao § 2º, Inciso II do art. 4º da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo das Metas Anuais comparadas com as metas fiscais nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica do Município.

Assim, como no Demonstrativo de Metas Anuais, o Município apresenta na tabela acima, os valores correntes e constantes das receitas e despesas, resultado primário e nominal e a dívida pública consolidada.

A tabela 1 apresentada, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período 2017 a 2019 e, apreços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois seguintes.

**Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Liquido

R$ 1.000,00

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio Líquido | 192.630,17 | 100,00 | 211.360,42 | 100,00 | 205.594,56 | 100,00 |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | | | | | | |
| **TOTAL** | 192.630,17 | 100,00 | 211.360,42 | 100,00 | 205.594,56 | 100,00 |

Fonte: Balancetes Gerais do Município

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido.

Notas:

a) O expressivo aumento no montante do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Gurupí/TO, verificada no exercício financeiro de 2014 em relação a 2013, deveu-se, principalmente, ao resultado positivo alcançado no período, impulsionado pelo acréscimo significativo de inscrições em Dívida Ativa de tributos em atraso.

b) A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Gurupi/TO, verificada no exercício financeiro de 2015, deveu-se, principalmente, ao resultado negativo de exercício e a decréscimos patrimoniais oriundos de baixas de empréstimos e financiamentos concedidos.

MUNICÍPIO DE GURUPI –TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo V** – Origem e aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos
2017

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1.000,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 (a) | 2014 (b) | 2013 © |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 190,43 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 190,43 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |

Fonte: Balancetes Gerais do Município

| DESPESAS EXECUTADAS | 2015 (d) | 2014 (e) | 2013 (f) |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | -19,36 | -29,13 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | |
| | | | |
| **SALDO FINANCEIRO** | **2015 (g)=(a-b)+h)** | **2014 (h)=(b-e)+i)** | **2013 (i)=(c-f)** |
| VALOR (III) | **161,30** | **-29,13** | **0,00** |

Fonte: balancete Geral do município.

O demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF destaca – se a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos.

No período compreendido entre 2013 a 2015 foi observado um gradual aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos, no que se refere à alienação de bens imóveis e móveis.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS – GURUPIPREV.**

2017

AMF – Demonstrativo VI (LFR, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1.000,00

| RECEITAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREV. – RPPS (EXCETO INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 10.963,56 | 18.002,83 | 22.408,37 |
| **RECEITAS CORRENTES** | 10.963,56 | 18.002,83 | 22.408,37 |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | 7.650,94 | 11.145,25 | 18.013,90 |
| Pessoal Civil | 7.650,94 | 11.145,25 | 18.031,90 |
| Outras Receitas de Contribuições | 3.578,18 | 4.909,34 | 4.340,50 |
| Receita Patrimonial | -363,14 | 1.947,51 | 4.340,50 |
| Receita de Serviços | | | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 97,56 | 0,71804 | 53,97 |
| Compens. Previd. do RGPS e RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | 97,56 | 0,71804 | 53,97 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II) | | | |
| **RECEITAS CORRENTES** | | | |
| Receitas de Contribuições | | | |
| Patronal | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)** | **10.963,56** | **18.002,83** | **22.408,37** |

| DESPESAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 6.120,45 | 7.769,03 | 9.842,30 |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA | 6.120,45 | 7.769,03 | 9.852,30 |
| Pessoal Civil | 5.093,44 | 7.584,71 | 9.654,11 |
| Outras Despesas Previdências | 1.027,01 | 184,32 | 188,18 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 1.027,01 | 184,32 | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (V) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | 10,52 |
| Despesas de Capital | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)** | **6.120,45** | **7.769,36** | **9.852,82** |
| | | | |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)** | **4.843,10** | **10.233,47** | **12.555,55** |

Fonte: Balancetes Gerais do IPASGU

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU é o gestor do Fundo de Previdência do Município, criado pela Lei 1.002/93, de 25 de março de 1993.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOES**

2017

AMF – Demonstrativo VI (LFR, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1.000,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) =(d Exercicio Anterior) + © |
|---|---|---|---|---|
| 2015 | **40.034,03** | **6.408,82** | **33.625,21** | **33.625,21** |
| 2016 | **45.856,18** | **6.736,28** | **39.119,89** | **72.745,10** |
| 2017 | **51.107,81** | **7.098,20** | **44.009,61** | **83.129,50** |
| 2018 | **55.749,85** | **7.615,72** | **48.134,13** | **92.143,74** |
| 2019 | **59.573,76** | **8.292,63** | **51.281,12** | **99.415,25** |
| 2020 | **62.468,05** | **8.912,85** | **53.555,19** | **104.836,32** |
| 2021 | **64.427,70** | **9.511,60** | **54.916,10** | **108.471,30** |
| 2022 | **65.447,27** | **10.310,76** | **55.136,50** | **110.052,61** |
| 2023 | **65.285,25** | **11.184,19** | **54.101,05** | **109.237,56** |
| 2024 | **63.819,10** | **12.245,99** | **51.573,11** | **105.674,16** |
| 2025 | **60.797,99** | **13.503,15** | **47.294,84** | **98.867,95** |
| 2026 | **55.948,90** | **14.695,74** | **41.253,16** | **88.548,00** |
| 2027 | **49.258,02** | **16.044,02** | **33.212,99** | **74.466,15** |
| 2028 | **40.473,44** | **17.887,82** | **22.585,61** | **55.798,61** |
| 2029 | **28.976,17** | **19.532,99** | **9.443,18** | **32.028,80** |
| 2030 | **14.840,51** | **21.150,28** | **-6.309,77** | **3.133,41** |
| 2031 | **-2.035,05** | **22.872,27** | **-24.907,33** | **-31.217,10** |
| 2032 | **-21.898,21** | **24.680,59** | **-46.578,81** | **-71.486,14** |
| 2033 | **-44.991,61** | **26.667,50** | **-71.659,12** | **-118.237,93** |
| 2034 | **3.931,11** | **28.706,06** | **-24.774,95** | **-96.434,07** |
| 2035 | **3.724,65** | **31.087,66** | **-27.363,01** | **-52.137,96** |
| 2036 | **3.529,02** | **33.691,46** | **-30.162,43** | **-57.525,45** |
| 2037 | **3.343,68** | **36.547,99** | **-33.204,31** | **-63.366,75** |
| 2038 | **3.168,06** | **39.488,51** | **-36.320,44** | **-69.524,75** |
| 2039 | **3.001,67** | **42.627,48** | **-39.625,80** | **-75.946,24** |
| 2040 | **2.844,02** | **45.571,46** | **-42.727,43** | **-82.353,24** |
| 2041 | **2.694,65** | **48.758,56** | **-46.063,91** | **-88.791,35** |
| 2042 | **2.553,12** | **51.819,27** | **-49.266,14** | **-95.330,06** |
| 2043 | **2.419,03** | **55.505,99** | **-53.086,96** | **-102.353,11** |
| 2044 | **2.291,98** | **59.107,17** | **-56.815,19** | **-109.902,15** |
| 2045 | **2.171,60** | **62.419,23** | **-60.247,62** | **-117.062,81** |
| 2046 | **2.057,55** | **66.388,90** | **-64.331,35** | **-124.578,98** |
| 2047 | **1.949,48** | **70.261,30** | **-68.311,81** | **-132.643,17** |
| 2048 | **1.847,09** | **73.966,00** | **-72.118,90** | **-140.430,72** |
| 2049 | **1.750,08** | **78.075,71** | **-76.325,63** | **-148.444,53** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2050 | 1.658,17 | 82.516,44 | -80.858,27 | -157.183,90 |
| 2051 | 1.571,08 | 86.721,54 | -85.150,46 | -166.008,74 |
| 2052 | 1.488,56 | 91.238,94 | -89.750,37 | -174.900,83 |
| 2053 | 1.410,38 | 95.679,42 | -94.269,04 | -184.019,41 |
| 2054 | 1.336,31 | 100.196,02 | -98.859,70 | -193.128,74 |
| 2055 | 1.004,18 | 104.858,35 | -103.854,17 | -202.713,88 |
| 2056 | 670,78 | 109.760,92 | -109.090,13 | -212.944,31 |
| 2057 | 467,15 | 114.445,03 | -113.977,87 | -223.068,01 |
| 2058 | 248,28 | 119.392,45 | -119.143,17 | -233.121,05 |
| 2059 | 192,53 | 123.989,49 | -123.796,96 | -242.940,14 |
| 2060 | 169,94 | 128.646,18 | -128.476,24 | -252.273,20 |
| 2061 | 161,01 | 133.431,57 | -133.270,55 | -261.746,79 |
| 2062 | 152,56 | 138.394,95 | -138.242,39 | -271.512,94 |
| 2063 | 144,54 | 143.542,97 | -143.398,42 | -281.640,82 |
| 2064 | 136,95 | 148.882,48 | -148.745,52 | -292.143,95 |
| 2065 | 129,76 | 154.420,61 | -154.290,85 | -303.036,37 |
| 2066 | 122,94 | 160.164,75 | -160.041,80 | -314.332,65 |
| 2067 | 116,49 | 166.122,56 | -166.006,07 | -326.047,87 |
| 2068 | 110,37 | 172.301,99 | -172.191,61 | -338.197,68 |
| 2069 | - | 178.711,27 | -178.711,27 | -350.902,89 |
| 2070 | | 185.358,98 | -185.358,98 | -364.070,26 |
| 2071 | | 192.253,96 | -192.253,96 | -377.612,94 |
| 2072 | | 199.405,42 | -199.405,42 | -391.659,39 |
| 2073 | | 206.822,91 | -203.822,91 | -406.228,33 |
| 2074 | | 214.615,30 | -214.615,30 | -421.438,22 |
| 2075 | | 222.495,88 | -222.495,88 | -437.111,19 |
| 2076 | | 230.772,28 | -230.772,28 | -453.268,17 |
| 2077 | | 239.356,55 | -239.356,55 | -470.128,84 |
| 2078 | | 248.260,14 | -248.260,14 | -487.616,69 |
| 2079 | | 257.494,92 | -257.494,92 | -505.755,06 |
| 2080 | | 267.073,21 | -267.073,21 | -524.568,14 |
| 2081 | | 277.007,80 | -277.007,80 | -544.081,02 |
| 2082 | | 287.311,94 | -287.311,94 | -564.319,75 |
| 2083 | | 297.999,37 | -297.999,37 | -585.311,32 |
| 2084 | | 309.084,35 | -309.084,35 | -607.083,73 |
| 2085 | | 320.581,67 | -320.581,67 | -629.666,03 |
| **TOTAL** | | | | |

Nota: Projeção atuarial elaborada em 2015
FONTE: Balancete Geral do IPASGU

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2017

AMF – Tabela VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1.000,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES PROGRAMAS/BENEFICIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | |
| IPTU | Anistia | População em Geral | 296,40 | 0,00 | 0,00 | Incremento de receitas |
| ISSQN | Anistia | Prestadores de Serviços em Geral | 123,24 | 0,00 | 0,00 | Incremento de receitas |
| **TOTAL** | | | **419,64** | **0,00** | **0,00** | ------- |

Fonte: Secretária de Planejamento e Finanças

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Segundo o artigo mencionado acima, a renúncia de receita, que consiste na "concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado". A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). E será regulamentado por Decreto do Executivo.

Com relação à renúncia fiscal destinada ao Público em Geral e aos Prestadores de serviços, a forma de compensação encontrada foi o incremento das receitas proporcionado pelo fácil acesso do contribuinte à mesa de negociação e ao poder judiciário, tendo como consequência a recuperação de créditos de difícil liquidação.

MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

# MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

**AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso V)** **R$ milhares**

| EVENTOS | Valor Previsto para 2017 |
|---|---|
| **Aumento Permanente da Receita** | **324.335,83** |
| **(-) Transferências Constitucionais** | **138.588,64** |
| **(-) Transferências ao FUNDEB** | **-12.976,42** |
| **Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)** | **172.770,77** |
| **Redução Permanente de Despesa (II)** | **5.500,00** |
| **Margem Bruta (III) = (I+II)** | **178.270,77** |
| **Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)** | **8.800,00** |
| **Impacto de Novas DOCC** | **8.800,00** |
| **Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)** | **169.470,77** |

**Nota**: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação da alíquota do ICMS do Estado a que pertence o Município de Gurupi-TO e, também pela instituição da Contribuição de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2017

AMF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,000,00

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | **Descrição** | **Valor** |
| GURUPI PREV. , INSS e OUTROS | 66.840,46 | PARCELAMENTO DE DIVIDA | R$ MENSAL |
| **TOTAL** | | **TOTAL** | **R$** |

Fonte: Balanço Geral do Muicipio

Nota:

a) Riscos Fiscais é a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento – A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.

c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio – São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

d) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os

passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatos imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.
Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1° do art. 100 da Constituição Federal:
"*É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1° de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente*".

b) "A reserva de contingência, conforme estabelecido na alinea ''b" do inciso III do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destina se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1° do inciso III do art. 43 da Lei n° 4.320/64. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

**PARA MELHOR ENTENDIMENTO, CABEM AQUI OS SEGUINTES CONCEITOS:**

**Para que serve o anexo de metas fiscais?**

O anexo de metas fiscais serve para avaliação do cumprimento das metas fiscais dos três exercícios anteriores e para demonstrar o que está planejado para o exercício vigente e para os dois seguintes em termos financeiro envolvendo receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, inclusive com memória e metodologia de cálculo, além da demonstração da evolução do patrimônio líquido dos três últimos exercícios, da avaliação da situação financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. (art. 4°, §§ 2° e 3°)

1 – As receitas não – financeiras correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens;

2 – as despesas não-financeiras correspondem às despesas fiscais líquidas, que são resultantes do somatório das despesas correntes e de capital excluída as despesas de juros e encargos e amortização da dívida pública;

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas não-financeiras e as despesas não-financeiras;

4 – o resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – o montante da dívida pública corresponde ao fluxo da dívida fundada, ou seja, amortizações do principal e juros e encargos da divida, devidos em cada exercício.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultado primário voltados para o equilíbrio fiscal, ou seja, garantem os pagamentos previstos de juros e amortização da dívida. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
Prefeito Municipal